

e seis reais e trinta e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Porto Seguro/Fortaleza, no valor de R\$3.212,24 (três mil duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$4.525,14 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de junho de 2017.

José Herman Normando Almeida  
SECRETÁRIO DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº185/2017 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SILVANA DE MATOS BRITO SIMÕES**, que exerce a função de Agente Social, matrícula nº300300-1-X, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Porto Seguro/BA, no período de 18 a 21.06.2017, a fim de participar do Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) acrescidos de 30% (trinta por cento), no valor total de R\$645,86 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Porto Seguro/Fortaleza, no valor de R\$3.212,24 (três mil duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$4.000,05 (quatro mil reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Convênio IGDSUAS. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 06 de junho de 2017.

José Herman Normando Almeida  
SECRETÁRIO DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº347/2017 - CEDCA-CE**, de 15 de fevereiro de 2017. **APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FECA PARA O ANO DE 2017.**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, nos termos da lei federal nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da lei estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações da lei estadual 12.934, de 16 de julho de 1999 e 15.734 de 13 de maio de 2015); RESOLVE aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO PARA O FECA - 2017.

RECEITAS	Fonte	Valores
Dotação do Estado (RECURSOS ORDINÁRIOS)	00	R\$527.000,00
Recursos Diretamente Arrecadados	70	R\$5.140.349,04
<b>TOTAL →</b>		<b>R\$5.667.349,04</b>
DESPESAS		
Apoio Financeiro a Entidades Sociais que captaram recursos		R\$2.329.467,46
Apoio financeiro a outros projetos e despesas do conselho		R\$3.337.881,58
<b>TOTAL →</b>		<b>R\$5.667.349,04</b>

Nota: "Em conformidade com o artigo 260 da Lei Federal 8.069/1990 e o disposto no art.31 da Lei 12.594/2012 o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará aprovará ações de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes, programas de atenção a primeira infância em áreas de maior carência e de fortalecimento do sistema estadual socioeducativo, em especial ações de capacitação, sistema de informação e avaliação da política, aplicando no mínimo de 1% (um por cento) dos recursos do FECA para cada uma dessas políticas".  
Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

Nadja Furtado Bortolotti  
PRESIDENTE DO CEDCA/CE

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº348/2017 - CEDCA/CE**, de 15 de fevereiro de 2017. **DELIBERA SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA/CE, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, II e VI da lei federal 8069 de 13 de julho de 1990, combinado com o art.2º, II, III e VI da Lei estadual 11.889 de 20 de dezembro de 1991 e 15.734 de 13 de maio de 2015; CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo para a Criança e o Adolescente do Ceará - FECA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 - art.88, IV) e da lei estadual citada; CONSIDERANDO o quanto discutido e provado em sua II Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Seleção e avaliação de Projetos de Edital de Chamamento Público para organização da Sociedade Civil, interessadas em celebrar Termo de Fomento, consoante Art.2º da Lei 13.019/2014, composta por:

- Fábio César Aidar Beneducce - Conselheiro CEDCA/ITEVA - Presidente
- Mônica Regina Gondim Feitoza - Conselheira do CEDCA/STDS
- Iranir Rodrigues Loiola Conselheira do CEDCA- SEDUC
- Stella Maris Pacheco - Conselheira do CEDCA/COPDH
- David Vieira de Araújo - Fórum DCA

Artigo 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

Nadja Furtado Bortolotti  
PRESIDENTE DO CEDCA-CE

\*\*\* \*\*

### SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**PORTARIA Nº63/2017**, de 02 de junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de organizar e normatizar o fluxo de visitas ao adolescente internado nas unidades geridas pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o inciso VII, do art.124, da Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece o direito do adolescente às visitas semanais; CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que disciplina as visitas ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação. RESOLVE:

Art.1º O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação terá direito a receber visita semanalmente, de acordo com as normas previstas nesta Portaria.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º A visita semanal ocorrerá, preferencialmente, aos sábados ou domingos e terá duração de até 03 (três) horas.

§1º A visita ao adolescente será realizada em local apropriado para esse fim, definido pelo Diretor.

§2º O local definido para a realização de visitas e as normas internas deverão ser afixadas em local público para ciência dos profissionais e visitantes.

Art.3º A visita será realizada em dois turnos, manhã e tarde.

§1º A visita pela manhã terá início às 8h (oito horas) e findará às 11h (onze horas).



§2º A visita pela tarde terá início às 13h (treze horas) e findará às 16h (dezesseis horas).

§3º Não será permitida a compensação de horários.

Art.4º O Diretor da unidade deverá organizar o horário das equipes técnicas de acordo com as escalas de trabalho, de modo que possibilite o acompanhamento das visitas familiares pelas referidas equipes.

Art.5º O Diretor da unidade poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente fundamentado, autorizar visita em dia e hora diversos do estabelecido nos arts.2º e 3º desta Portaria, por sugestão dos técnicos de referência do adolescente, da equipe técnica da unidade ou do Coordenador de Segurança.

## CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art.6º O visitante somente poderá adentrar ao Centro Educacional após a realização do cadastrado e da devida autorização.

§1º Em nenhum caso será permitida a incomunicabilidade do adolescente, conforme vedação contida no §1º, do art.124, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Compete ao Diretor da unidade autorizar a emissão de carteira de visita, bem como autorizar a visita ao adolescente.

§3º O prazo máximo para a realização do cadastro de que trata o caput deste artigo será de 07 (sete) dias, sob pena de responsabilidade do servidor que der causa ao atraso, na forma prevista pelo art.246 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º O prazo a que alude o parágrafo anterior será contado a partir da solicitação do visitante.

Art.7º Serão permitidos cadastros de até 05 (cinco) visitantes por adolescente, ressalvado o número máximo de visitas permitidas por dia.

§1º Serão permitidas visitas de até 02 (duas) pessoas, regularmente cadastradas, por dia de visita ao adolescente.

§2º Nos casos em que o adolescente já tenha constituído família, o número máximo de pessoas permitidas na visita será de no máximo 03 (três).

§3º Crianças com até 02 (dois) anos de idade não serão computadas no número máximo de visitas.

Art.8º Poderão ser cadastrados como visitantes as pessoas que compõem o núcleo familiar do adolescente, bem como pessoas de referência que detenham a guarda, tutela ou figurem como responsáveis pelos mesmos.

§1º A visita de cônjuges, companheiros, parentes e amigos passarão pela avaliação da equipe técnica.

§2º É garantida a visita dos filhos, independente da idade desses.

Art.9º. No cadastramento de visitantes terão prioridade, preferencialmente, nesta ordem:

I – a mãe;

II – o pai;

III – o cônjuge;

IV – o filho do adolescente;

V – os irmãos;

VI – os avós;

VII – demais visitantes.

§1º A solicitação, realizada pelo adolescente, para inclusão no rol de visitantes de pessoa que não detenha parentesco com o mesmo estará sujeita a estudo e análise da equipe técnica de referência do adolescente, que emitirá parecer fundamentado e o submeterá à apreciação do Diretor do Centro Socioeducativo para fins de aprovação.

§2º O parágrafo anterior somente se aplica aos visitantes maiores de 18 anos de idade.

Art.10. São documentos necessários para o cadastro do visitante:

I – para pessoa maior de 12 anos, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com foto (cédula de identidade, carteira profissional, carteira nacional de habilitação);

b) comprovante de residência atualizado;

II – para pessoa menor de 12 anos, deverá ser apresentada cópia do documento oficial de identificação com foto ou do registro de nascimento;

Parágrafo único. A direção da unidade poderá solicitar documentos adicionais.

## CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA VISITAS

Art.11. Nos dias de visita, o visitante deverá observar os seguintes procedimentos:

I – para o ingresso na unidade, será exigida a apresentação, na portaria, de documento original de identificação oficial com foto.

II – para o caso do visitante ser menor de 12 anos, poderá se dispensada a apresentação de documento original de identificação com foto, mediante a apresentação do registro de nascimento;

III – o documento apresentado pelo visitante ficará retido, sob a guarda da portaria da unidade durante todo o período de visita e lhe será devolvido ao término da mesma;

IV – não será permitida a entrada de menor de 12 anos desacompanhado dos pais ou responsável legal;

V – o visitante deverá respeitar as normas e procedimentos de segurança vigentes no Centro Socioeducativo;

VI – o visitante receberá o crachá de visitante e deverá usá-lo durante todo o período de visita, devolvendo-o ao funcionário da Portaria ao final da mesma;

VII – o visitante será submetido à revista, que deverá ser realizada em local reservado;

VIII – os pertences, alimentos ou quaisquer objetos que eventualmente sejam admitidos durante a visita serão submetidos aos procedimentos de revista e segurança;

IX – eventuais pertences que não forem admitidos pelo responsável pela segurança e disciplina deverão ser mantidos no guarda-volumes, localizado na portaria da unidade, e devolvidos ao visitante ao final da visita;

X – o visitante, após os procedimentos de identificação e revista, será encaminhado por funcionário da Unidade ao local de visitação;

XI – encerrada a visita, o visitante deverá aguardar o adolescente ser encaminhado para o seu alojamento para, em seguida, dirigir-se a saída da Unidade, conforme orientação dos servidores e da equipe técnica do respectivo Centro.

Parágrafo único. Não será admitida a entrada de visitante que não apresentar o documento de identificação nas condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art.12. No primeiro contato, o técnico deve informar a família sobre a documentação necessária, o dia e horário da visita, bem como as informações referentes ao número permitido de visitantes, tipo de vestuário, alimentos liberados, normas de segurança, dentre outras informações pertinentes.

Art.13. As visitas poderão ser suspensas a qualquer momento pela Direção da unidade, após a devida avaliação realizada pela equipe técnica e pelo Coordenador de Segurança, desde que devidamente fundamentado.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo tem caráter cautelar e pontual, devendo ser solicitada autorização ao Poder Judiciário imediatamente após a suspensão da visita do Socioeducando, para fins de avaliação da pertinência e emissão da respectiva autorização, nos termos do art.124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Nos casos em que o Assistente Social ou o Psicólogo de referência do adolescente entender que a visita é prejudicial ao mesmo, tal fato deverá ser comunicado ao Diretor, que, baseados em motivos relevantes e fundamentando a sua decisão, solicitará à autoridade judiciária a suspensão da visita, nos termos do §2º, do art.124, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.14. Os locais de visitação devem passar por revista estrutural antes e depois da realização das visitas.

Art.15. Os socioeducandos deverão passar por revista minuciosa antes e depois da realização das visitas.

Art.16. Os socioeducandos deverão ser encaminhados aos locais de visitas somente depois que seus familiares/visitantes já estiverem a sua espera e deverão ser encaminhados aos seus alojamentos antes da saída de seus familiares/visitantes dos locais de visitação.

Art.17. As pessoas autorizadas à visitação deverão ser previamente definidas pela Equipe Técnica mediante cadastro e após realização de entrevista, quando for o caso.

§1º Os socioeducandos têm direito de visita dos filhos, independentemente da idade da criança.

§2º Os irmãos dos Socioeducandos que apresentam idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos podem realizar visitas mediante o acompanhamento do responsável legal.

Art.18. É proibida a entrada de visitantes:

I – que estejam sob aparente efeito de uso de substâncias psicoativas (lícitas ou ilícitas) ou de outros materiais proibidos;

II – que sejam surpreendidos portando drogas, armas ou similares, bem como em outras situações em que o Coordenador de Segurança e/ou Equipe Técnica conclua pela existência de risco à segurança da unidade, devendo, nestes casos, ser realizado o registro no livro de ocorrência da unidade.



§1º Após a revista, se encontrados materiais proibidos (fósforos, isqueiros, armas artesanais, instrumentos pontiagudos, etc) ou substâncias psicoativas mesmo lícitas (cigarro, fumos de qualquer natureza, remédios, etc), o visitante e/ou o Socioeducando serão conduzidos para registro de boletim de ocorrência e apresentados à autoridade policial competente.

§2º O visitante que estiver portando arma ou de posse de substâncias psicoativas ilícitas receberá voz de prisão pelo servidor de plantão, oportunidade em que deverá ser acionada a Polícia Militar para a condução do visitante e apreciação do fato pela autoridade policial.

§3º O visitante flagrado com substâncias psicoativas ilícitas ou armas terá a visita suspensa na unidade.

§4º A referida suspensão tem caráter cautelar e pontual, devendo, nestes casos, ser adotado o mesmo procedimento previsto no art.13 desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ENTRADA E SAÍDA DE OBJETOS E ALIMENTOS

Art.19. Poderão ser entregues aos visitantes objetos produzidos em oficinas desde que o Socioeducando proprietário manifeste o desejo de fazê-lo.

§1º Os objetos entregues aos visitantes deverão constar em lista elaborada previamente pelo instrutor e entregue à equipe técnica que estará de plantão no dia da visita.

§2º Os objetos devem estar identificados com o nome do Socioeducando e o nome do destinatário.

Art.20. É permitida a retirada de pertences dos Socioeducandos (roupas, livros, correspondências etc.) pelos familiares, mediante solicitação do adolescente, após a avaliação da equipe técnica e desde que devidamente autorizado pela Direção da unidade.

§1º No momento da entrega dos pertences, deverá ser preenchido o Recibo de Entrega de pertence, constando o nome do destinatário e do Socioeducando, discriminação dos pertences, data e assinatura.

§2º É proibida a troca de pertences entre os Socioeducandos.

Art.21. Somente será permitida a entrada de alimentos previstos em lista fornecida pela unidade, constando tipo e quantidade e desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos transparentes.

§1º Os alimentos liberados deverão ser consumidos no horário e local da visita, sendo vedado aos adolescentes levar qualquer alimento para os dormitórios.

§2º As quantidades e tipos de alimentos permitidos serão definidos pela direção, corpo técnico e coordenadores de segurança e será comunicado à família no momento do cadastro.

§3º Os alimentos não consumidos na visita não podem ficar de posse dos Socioeducandos, devendo ser devolvidos aos familiares, salvo autorização expressa da Direção da unidade, após avaliação de pertinência.

§4º Todos os alimentos devem ser abertos e vistoriados no ato da revista.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. Os casos excepcionais serão submetidos à apreciação do Diretor da unidade que, após ouvir a equipe técnica e, caso julgue necessário, o coordenador de disciplina, decidirá.

Art.22. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art.24. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 02 de junho de 2017.

Cássio Silveira Franco  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 019/2017

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS, situada na Av. Oliveira Paiva, nº941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº25.150.364/0001-89. CONTRATADA: **DCP - DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI - ME**, com sede na Rua General Onofre, nº771, Bairro Mondubim, CEP: 60.762-170, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3017.4785, inscrita no CNPJ sob o nº19.033.395/0001-57.. OBJETO: **Aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO**, para atender às necessidades da sede

da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, de acordo com as especificações e quantitativos elencados no quadro resumo do Contrato, conforme Procedimento Administrativo nº2629543/2017, Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20160003 da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, na Ata de Registro de Preços nº06/2016 e de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Procedimento Administrativo nº2629543/2017, o edital do Pregão Eletrônico nº20160003 da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº10.520/2002 e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza, capital do Estado do Ceará.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é até o dia 07 de outubro de 2017, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$778,00 (setecentos e setenta e oito reais) pagos em moeda corrente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.122.500.22629.03.33903000.1.00.00.0.2-13342. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Cássio Silveira Franco – Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e Ozeas Alves Carneiro, DCP - Distribuidora e Comercial de Papéis Eireli – ME. e.

Analuisa Macedo Trindade  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 020/2017

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS, situada na Av. Oliveira Paiva, nº941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº25.150.364/0001-89, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. CÁSSIO SILVEIRA FRANCO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº5.488.280-7 – SSP/PR, e do CPF nº822.302.349-00, residente e domiciliado na cidade de Eusébio – CE. CONTRATADA: **EFICAZ COMERCIAL EIRELI – EPP**, com sede na Av. Humberto Monte, nº2929, Bairro Pici, CEP: 60.440-593, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3287.3513, (85) 98993.2326, (85) 98663.9824, (85) 99970.0034, inscrita no CNPJ sob o nº24.622.397/0001-11, representada neste ato pela Sra. Maria Kátia Menezes Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº90002264701, e do CPF nº864.981.693-20, residente e domiciliada em Fortaleza-CE. OBJETO: **Aquisição de AÇÚCAR REFINADO**, para atender às necessidades da sede desta Superintendência e dos Centros Socioeducativos do Ceará, ligados à mesma, de acordo com as especificações e quantitativos elencados no quadro resumo do Contrato, conforme Procedimento Administrativo nº2629543/2017, Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20160003 da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, na Ata de Registro de Preços nº06/2016 e de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Procedimento Administrativo nº2629543/2017, o edital do Pregão Eletrônico nº20160003 da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº10.520/2002 e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Município de Fortaleza, do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$3.204,00 (três mil, duzentos e quatro reais) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.122.500.22629.03.33903000.1.00.00.0.2-13342. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Cássio Silveira Franco, Superintendente SEAS e Maria Kátia Menezes Albuquerque, Eficaz Comercial Eireli – EPP.

Analuisa Macedo Trindade  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

